



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## Estado de São Paulo

**LEI N° 1058/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025**  
**AUTÓGRAFO N° 1264/2025**  
**PROJETO DE LEI N° 10/2024-L, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

Assegura aos portadores de diabetes o acesso gratuito aos dispositivos de verificação instantânea da taxa de glicose no sangue (glicemia).

Eu, Paulo Henrique Sanches Volcov, Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama – SP, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 62, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigação de fornecimento gratuito aos portadores de diabetes, pela rede pública municipal de saúde, de dispositivos de verificação instantânea da taxa de glicose no sangue (glicemia).

**Art. 2º.** O benefício de que trata esta Lei é restrito aos pacientes comprovadamente residentes no Município, cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante recomendação médica especializada.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Araçariguama, 22 de abril de 2025.

**Paulo Henrique Sanches Volcov**  
**Presidente**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Câmara na data supra.

**William Maia Pereira**  
**Secretário Geral**